



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**Parecer nº 0103/2021 -Controladoria Interna**

**Referência: Processo de Inexigibilidade**

**Assunto: Aquisição de Livros de Estudos Amazônicos, Para Atender aos Alunos do 6º, 7º, 8º E 9º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Novo Progresso/PA.**

**Interessado (a): Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA / Setor de Licitações**

**PARECER**

**RELATÓRIO:**

Vem ao exame deste Controlador da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, os autos de Contratação de empresa prestadora de serviços para fornecimento de livros de Estudos Amazônico com Intuito de Suprir a Necessidade da Secretaria Educação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA.

A presente contratação será para fornecimento de livros e Estudos Amazônicos com Intuito de suprir a necessidade da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.

Apontamos que a contratação estará sendo justificada no art. 25, inc. I, da lei de licitações.

Cabe ressaltar que há parecer jurídico comprovando a legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar apenas a conformidade e cumprimento das exigências do Tribunal de Contas.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

**FUNDAMENTACAO:**

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, li ao Controle Interno, dentre outras competências, "comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados cm legislação, por lei ordinária. Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

" I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

O Objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelo princípio da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos.

Os preços foram aferidos com base na proposta fornecida no processo pela empresa, e só foi possível este tipo de conduta pela empresa ser detentora da exclusividade na comercialização dos livros.

Para tanto vem a pergunta é necessário a pesquisa de preços, mesmo se tratando de contratação direta? E se for fornecedor exclusivo? Sim. A jurisprudência dos Tribunais de Contas é assente no sentido de que a pesquisa de preço é indispensável até mesmo em caso de contratação direta, seja nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Os Tribunais de Contas exigem que, mesmo nos casos de contratação de fornecedor exclusivo (art. 25, I da Lei nº 8.666), seja demonstrada a economicidade da contratação, através de justificativa do preço. Como o fornecedor é exclusivo e não é possível fazer uma pesquisa de preços, admite-se que sejam utilizadas, por exemplo, notas fiscais de outros serviços prestados pela contratada, consulta a banco de preços, dentro outros. **Nestes casos, é recomendável que administração/Secretaria entre em contato com a pretensa contratada exigindo a juntada de notas fiscais de serviços e fornecimento a outros contratantes.**

Portanto, cumprindo a recomendação o processo estará revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Novo progresso/PA 14 de janeiro de 2022

Wesley da Costa Silva  
Controlador Interno  
Portaria 017/2021

